



OFÍCIO SINTFUB nº 016/2024

Brasília, 04 de março de 2024.

À Ilma. Profª. Dra.
MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Magnífica Reitora da Universidade de Brasília
Brasília/DF

Magnífica Reitora,

O SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB/DF, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 01.633.692/0001-78, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Edifício Multi-Usos 1, Bloco C, 1º andar, neste ato representado por sua Coordenação Geral, vem comunicar Vossa Magnificência que, na **assembleia geral realizada dia 28 de fevereiro de 2024, a categoria deliberou por deflagrar movimento grevista por tempo indeterminado, com início no próximo dia 11 de março deste ano.**

Importante destacar que a deliberação também segue decisão da Plenária da FASUBRA, quanto a indicação de greve, caso não houvesse contraproposta que contemplasse as reivindicações da categoria.

Na reunião dia 23 de fevereiro, a Direção Nacional da FASUBRA avaliou que a contraproposta apresentada pelo MGI não contempla a Categoria, já que o recurso financeiro oferecido para implementação em 2025 e 2026 não é suficiente para a reestruturação do PCCTAE e **não teria nenhuma recomposição salarial dentro da carreira para 2024.**

Nenhum orçamento novo e exclusivo para o PCCTAE foi oferecido na mesa específica, indo ao encontro do que foi oferecido em todas as outras mesas que fecharam acordo até agora com o governo.

Assim, o Governo Federal não atendeu a pauta de reivindicações, bem como não editou lei específica para a revisão geral de sua iniciativa privativa, não cumprindo o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A revisão geral anual é um direito previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A não concessão da revisão geral e anual aos servidores modifica substancialmente a relação de trabalho, acarreta prejuízos, devido a corrosão



**SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Sindicato é pra lutar - Fundado em 1985 - Filiado à Fasubra | Gestão 2022-2025

inflacionária e drástica redução remuneratória e, por consequência, injusto locupletamento da Administração Pública ao pagar vencimentos menores que os realmente devidos.

Há uma postura desrespeitosa com as entidades representativas do setor da educação federal, que têm um dos piores pisos salariais do serviço público, e condescendente com categorias que têm salários melhores, como do Banco Central e Polícia Federal, que tiveram propostas efetivas de recomposição/reajuste salarial.

Além de não cumprir a revisão geral e anual para 2024, não negociar a reestruturação de carreira, não há pagamento de valores de exercícios anteriores para milhares de servidores da categoria. Inclusive inúmeros aposentados e pensionistas são credores, possuem elevada idade e acometidos por doenças graves e incuráveis, cujos valores são urgentes para manutenção da saúde e da vida.

Os exercícios anteriores foram reconhecidos administrativamente e são verbas de caráter salarial e, então, natureza alimentar. Portanto, configura não pagamento de salário ao tempo próprio, por esse motivo causando prejuízos para a categoria.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos que congregam a categoria e essa Entidade Sindical.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.


Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informamos que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

Por fim, no atinente à reposição do período de greve, a Entidade Sindical esclarece que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre o SINTFUB e a Reitoria da UNB, impossibilitando eventual determinação precipitada de restrições aos servidores técnicos-administrativos que participarem do movimento.

Atenciosamente,


EDMILSON RODRIGUES DE LIMA
Coordenador Geral do SINTFUB


VANIA FELÍCIO DA SILVA
Coordenadora Geral do SINTFUB


FRANCISCO DE ASSIS MENEZES RODRIGUES
Coordenador Geral do SINTFUB